



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I EDITAL Nº 1584034, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A ELEIÇÃO A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL.

Art. 1º Os(as) Magistrados(as) interessados(as) deverão inscrever-se exclusivamente por meio de formulário eletrônico, indicando, no ato da inscrição, se concorrerão ao cargo de Conselheiro(a) titular, de Conselheiro(a) suplente ou a ambos.

§ 1º Os currículos deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral da Presidência do TST até o dia 25 de agosto de 2026, em formato *Word*, para o endereço eletrônico secretariagp@tst.jus.br, e serão consolidados e posteriormente enviados aos Gabinetes dos Ministros.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, será divulgada, no sítio eletrônico do TST, a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

Art. 2º Os(as) candidatos(as) inscritos(as) poderão solicitar audiência diretamente aos Gabinetes dos Ministros do TST, no período de 26 de agosto a 9 de setembro de 2026.

Art. 3º Poderá ser apresentada desistência expressa da inscrição até o dia anterior à realização da Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TST designada para a eleição.

Art. 4º A eleição para Conselheiro(a) titular precederá a eleição para Conselheiro(a) suplente e será realizada por voto secreto, observados os seguintes critérios:

I – será considerado(a) eleito(a), em primeiro escrutínio, o(a) Juiz(a) do Trabalho que obtiver a maioria absoluta dos votos;

II – a maioria absoluta necessária à eleição corresponderá ao número inteiro imediatamente superior à metade do total de Ministros integrantes do TST no momento da votação;

III – não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, será realizada nova votação, da qual participarão os(as) dois(duas) Magistrados(as) mais votados(as);

IV – em caso de empate, será realizada nova votação. Persistindo o empate, o desempate observará, sucessivamente, o maior tempo de investidura na Magistratura do Trabalho e a maior idade.

Parágrafo único. É facultado ao Ministro impossibilitado de comparecer à sessão em que será realizada a eleição encaminhar carta ao

Presidente do Tribunal, acompanhada dos votos destinados a cada cargo, em invólucros lacrados, rubricados e individualizados, para posterior depósito na urna, na presença dos demais Ministros do Tribunal.

Art. 5º Concluída a eleição para Conselheiro(a) titular, será realizada a eleição para o(a) respectivo(a) suplente, da qual participarão os(as) demais candidatos(as) inscritos(as) para esse cargo, observados os mesmos critérios previstos no art. 4º deste Anexo.

Art. 6º O TST encaminhará ao CSJT os nomes dos(as) Magistrados(as) eleitos(as), para adoção das providências necessárias às respectivas nomeações.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 04/08/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1590679** e o código CRC **DF9447F9**.

6016924/2026-00

1590679v4